



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 119/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal nº 14.133/2021 e as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 191, caput, parte final, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, veda sua utilização combinada com a Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal promover a devida adequação de seus procedimentos de compras;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto Estadual nº 16.123, de 09 de março de 2023, editou sua regra de transição visando adequar os procedimentos de compras em nível estadual;

CONSIDERANDO que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, através da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, editou norma de mesma natureza para estabelecer o marco de transição entre as leis licitatórias no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, por fim, o entendimento firmado nos autos do TC 000.586/2023-4, pelo Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de regulamentação da transição entre as referidas legislações;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa e disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amambai, em face do direito de opção previsto em seu artigo 191.

Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2023, a Superintendência de Compras somente recepcionará as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º. A opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

do Ordenador de Despesas na fase preparatória (interna) do processo licitatório ou de contratação direta.

§ 1º. A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até 31 de março de 2023.

§ 2º. Nos processo autuados e já em curso lastreados pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, o Ordenador de Despesas respectivo deverá fazer juntar a manifestação expressa pela opção de manutenção pelos procedimentos descritos nas leis de que trata o *caput* deste artigo até o dia 31 de março, sob pena de arquivamento.

Art. 4º. A opção de que trata o *caput* do artigo 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do Edital de Licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 29 de março de 2024, conforme cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no *caput* deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º. Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no artigo 3º deste Decreto, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda sua vigência.

Art. 6º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, se não cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº3304Pag; 003
Em:22/03/23

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2023
CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002	Edital	Publicação no diário Oficial do Município até 29/03/2024
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993	Ratificação	Decisão de ratificação datada até 29/03/2024
Outras Dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II, do art. 24)	Decisão de ratificação	Publicação no diário Oficial do Município até 29/03/2024
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993	Decisão de ratificação	Publicação no diário Oficial do Município até 29/03/2024

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº3304Pag; 003
Em:22/03/23